

Linha

Em caso de Devolução, remeter a

SERVIÇO DE FINANÇAS DE
ARGANIL
AV. FORÇAS ARMADAS
3300-011 ARGANIL

RY261387093PT



em 2014

Exmo(a) Senhor(a)

MARIA DA GLORIA RODRIGUES CANDOSA DE OLIVEIRA - CABEÇA DE CA
Representado por: JOÃO MANUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
R VILA FONTES Nº 3
LISBOA

1800-350 LISBOA

801

Assunto: Notificação da avaliação da ficha N° 009774278

NIF: 706144058

Ofício N° 15484917

Fica V. Exa. notificado(a) de que, em resultado da **Avaliação Geral** efetuada ao prédio urbano sob o artigo **801** da freguesia 060108 COJA (EXTINTA), foi atribuído o Valor Patrimonial Tributário abaixo descrito, apurado nos termos do artº 38 e seguintes do CIMI e do artº 15º -D do DL 287/2003, de 12/11, na redação dada pela Lei nº 60-A/2011, de 30/11.

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

ELEMENTO(S) DE QUALIDADE E CONFORTO

ÁREAS (m2)	Afetação	HABITAÇÃO	
	Nº Pisos da fração	2	Tipologia/Divisões 13
	Área total do terreno		93,0000
	Área de implantação do prédio		93,0000
	Área bruta privativa		186,0000
	Área bruta dependente		93,0000
	Idade		110

- 1 HORADIAS UNIFAMILIARES
- 15 INEXISTÊNCIA DE REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE GÁS
- 18 EXISTÊNCIA DE ÁREAS INFERIORES ÀS REGULAMENTARES

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO

FÓRMULA : V_3
 $V_t = V_c \times [(A_a + A_b \times 0,3) \times C_{aj} + A_c \times 0,025 + A_d \times 0,005] \times C_a \times C_l \times C_q \times C_v$

Vt Comércio (Vtc)
 $V_{tc} = 603 \times (93 + 0 \times 0,025 + 0 \times 0,005) \times 1,2 \times 0,8 \times 1 \times 0,4$
 Vtc = Euro 21534,34

Vt Habitação (Vth)
 $V_{th} = 603 \times (118,81 + 0 \times 0,025 + 0 \times 0,005) \times 1 \times 0,7 \times 0,93 \times 0,4$
 Vth = Euro 12655,69

Vt Indústria (Vti)
 Vti =
 Vti = Euro 0,00

Vt Serviços (Vts)
 Vts =
 Vts = Euro 0,00

Vt Outra-Método de custo (Vto)
 $V_{to} = \text{Área Terr} \times \text{Valor/m}^2 + \text{Área Constr} \times \text{Custo/m}^2$
 Vto =
 Vto = Euro 0,00

$V_t = V_{tc} + V_{th} + V_{ti} + V_{ts} + V_{to}$
 Vt = Euro 40190,02

Valor Patrimonial Tributário* : € **40.200,00**

Caso não concorde com o Vt, pode requerer segunda avaliação (art. 15º-F do DL 287/2003, de 12/11), no prazo de 30 dias a contar do 3º dia posterior ao do registo desta notificação ou do 1º dia útil seguinte, quando aquele não seja útil (art. 15º-E). No caso de prédio arrendado por contrato anterior ao RAU (DL 321-B/90, de 15/11 ou DL 257/95, de 30/08) com participação de rendas nos termos do art. 15º-N, entregue até 31.8.2012, o Vt para efeitos de IMI não pode exceder 15 vezes a renda anual e é objeto de notificação autónoma. A coleta de IMI é limitada por um regime de salvaguarda nos termos do art. 15º-O.

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afetação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação e Caj representa o coeficiente de ajustamento de áreas (este coeficiente não se aplica a arrecadações e arrumos, e estacionamentos não cobertos).

$(A_a + A_b) \times C_{aj} = 1,00 \times (0,0000 + 0,0000 - 0,0000)$

Data: 2014/01/14

O Chefe de Finanças

* Valor em euros, arredondado nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

[Signature]
 António Rui de Sousa Godinho Sampaio